

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MATOSINHOS



2010

Versão 3

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução
2. Âmbito de aplicação
3. Objectivos gerais
4. Enquadramento legal
 - 4.1 Legislação geral
 - 4.2 Legislação específica
5. Antecedentes do processo de planeamento
 - 5.1 Versões do plano
 - 5.2 Parecer da Comissão Municipal de Protecção Civil
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território
7. Activação do plano
 - 7.1 Competências para a activação do plano
 - 7.2 Critérios para a activação do plano
8. Programa de exercício

Parte II – Organização da Resposta

1. Conceito de actuação
 - 1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)
 - 1.1.1 Composição
 - 1.1.2 Competências
 - 1.1.3 Instalações
2. Execução do plano

- 2.1 Fase da emergência
- 2.2 Fase da reabilitação
- 3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades
 - 3.1 Missão das estruturas autárquicas
 - 3.1.1 Atribuições específicas do SMPC
 - 3.2 Missão dos Agentes de protecção civil
 - 3.3 Missão dos Organismos e entidades de apoio

Parte III - Áreas de intervenção

1. Administração de meios e recursos	1
1.1 Entidade Coordenadora	1
1.2 Constituição	1
1.3 Prioridades de Acção	1
1.4 Procedimentos e instruções de coordenação	
1.5 Procedimentos gerais	
2. Logística	4
2.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção	4
2.1.1 Entidade coordenadora	4
2.1.2 Constituição	4
2.1.3 Prioridades de acção	5
2.1.4 Procedimentos e instruções de coordenação	5
2.2 Apoio Logístico às Populações	6
2.2.1 Entidade coordenadora	6

2.2.2	Constituição	6
2.2.3	Prioridades de acção	7
2.2.4	Procedimentos e instruções de coordenação	8
3.	Comunicações	10
3.1	Entidade Coordenadora	10
3.1.1	Constituição	10
3.1.2	Prioridades de acção	
3.1.3	Procedimentos e instruções de coordenação	
3.1.4	Indicativos do Centro Distrital de Operações de Socorro do Porto	11
3.1.5	Indicativos do Concelho de Matosinhos	12
4.	Gestão da informação	14
4.1	Gestão de informação entre as entidades actantes nas operações	14
4.1.1	Entidade coordenadora	14
4.1.2	Constituição	14
4.1.3	Prioridades de acção	
4.1.4	Procedimentos e instruções de coordenação	15
4.1.5	Pontos de Situação e Perspectivas de Evolução Futura	15
4.2	Gestão da informação às entidades intervenientes do plano	16
4.2.1	Entidade coordenadora	16
4.2.2	Constituição	17
4.2.3	Prioridades de Acção	
4.2.4	Procedimentos e instruções de coordenação	

4.3	Informação Pública	17
4.3.1	Entidade coordenadora	17
4.3.2	Constituição	18
4.3.4	Prioridades de acção	
4.3.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
5.	Procedimentos de evacuação	21
5.1	Entidade coordenadora	21
5.2	Constituição	21
5.3	Prioridades de Acção	
5.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
6.	Manutenção da ordem pública	23
6.1	Entidade coordenadora	23
6.2	Constituição	23
6.3	Prioridades de Acção	
6.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
7.	Serviços médicos e transporte de vítimas	25
7.1	Entidade Coordenadora	25
7.2	Constituição	25
7.3	Prioridades de Acção	25
7.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
8.	Socorro e salvamento	28
8.1	Entidade Coordenadora	28

8.2	Constituição	28
8.3	Prioridades de Acção	
8.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
9.	Serviços mortuários	31
9.1	Entidade Coordenadora	31
9.2	Constituição	31
9.3	Prioridades de Acção	
9.4	Procedimentos e instruções de coordenação	
10.	Protocolos	33
Parte IV – Informação complementar		
Secção I – Protecção Civil		
1.	Organização geral da protecção civil em Portugal	1
1.1	Estrutura da Protecção Civil	1
1.2	Estrutura das operações	2
1.2.1	Estrutura das Operações em Portugal de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-lei n.º 134/2006.	2
1.2.2	Estrutura de Operações em Matosinhos	2
1.3	Serviço Municipal de Protecção Civil	3
1.3.1	Competências no âmbito do Planeamento e operações	3
1.3.2	Competências no âmbito da prevenção e segurança	3
1.3.3	Competências no âmbito da informação pública	4
1.4	Sistema de Gestão de Operações	4
1.5	Plano de Acção	6

1.5.1	Teatro de Operações	7
2.	Mecanismos da estrutura de protecção civil	8
2.1	Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil	8
2.1.1	Composição	8
2.1.2	Instalações	9
2.1.3	Competências	10
2.2	Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta	10
2.3	Sistema de monitorização, alerta e aviso	11
Secção II – Caracterização do Município		
1.	Caracterização geral	1
2.	Caracterização física	3
2.1.	Orografia	3
2.2.	Hidrografia	3
2.3.	Caracterização climática	3
2.4.	Caracterização da floresta	
2.5	Ocupação do solo	
2.6	Sismicidade	
3.	Caracterização Socioeconómica	6
3.1.	Caracterização demográfica – população	6
3.2.	Actividades mais significativas	7
4.	Caracterização das Infra-Estruturas	8
4.1.	Caracterização da rede viária	8

4.2.	Caracterização da rede ferroviária	8
4.3.	Caracterização da rede de abastecimento de água	
4.4.	Caracterização da rede eléctrica	
4.5.	Caracterização da rede de telecomunicações	
4.6.	Caracterização do Porto de Leixões	
4.7.	Caracterização da Unidade Local de Saúde de Matosinhos - ULSM	
4.8.	Caracterização dos Agentes de Protecção Civil	
4.9.	Complexos industriais	
5.	Caracterização do Risco	10
5.1.	Identificação dos factores de risco e vulnerabilidades	10
5.1.1.	Riscos de Origem Natural	10
5.1.1.1.	Sísmico	10
5.1.1.2.	Cheias e inundações	11
5.1.1.3.	Acidentes marítimos	11
5.1.2.	Riscos de Origem Tecnológica	11
5.1.2.1.	Substâncias perigosas (combustíveis, explosivas e tóxicas) produzidas, manuseadas e armazenadas nas unidades industriais	11
5.1.2.2.	Carga e descarga de substâncias perigosas dos navios atracados no porto de Leixões	13
5.1.2.3.	Transporte de substâncias perigosas por condutas (pipelines)	14
5.1.2.4.	Intenso tráfego de viaturas pesadas transportando mercadorias perigosas.	14
5.1.2.5.	Aglomerados populacionais próximos das indústrias	14
5.1.2.6.	Acidentes rodoviários	14

5.1.2.7. Acidentes ferroviários	15
5.1.2.8. Acidentes aéreos	15
5.1.2.9. Transporte e distribuição de gás natural	15
5.1.2.10. Acidentes com o Metro Ligeiro do Porto	15
5.1.2.11. Acidentes em grandes superfícies comerciais	16
5.1.2.12. Acidentes em grandes espaços de exposições /ou congressos e desportivos	16
5.1.2.13. Unidades de saúde e Hospital	16
5.1.2.14. Complexo Escolar	17
5.1.2.15. Concentração Urbana	17
5.1.2.16. Ataques Terroristas	
5.1.2.17. Ventos Fortes	
5.1.2.18. Incêndios Florestais	
5.1.2.19. Ondas de Calor e Vagas de Frio	17
5.2 Análise das vulnerabilidades	18
5.3 Estratégias para a mitigação dos riscos	18
6. Cenários	20
7. Cartografia	21
7.1 A cartografia associada ao PMEPC	
7.2 Elementos de caracterização	21
Secção III – Dados Complementares	
1. Inventário de meios e recursos	1
2. Lista de contactos	2

3.	Modelos de relatórios e requisições	3
3.1	Relatórios	3
3.2	Requisições	4
4.	Modelos de comunicados	5
5.	Lista de controlo de actualizações do plano	6
6.	Lista de registo de exercícios do plano	7
7.	Lista de distribuição do plano	8
8.	Legislação	11
8.1	Legislação específica de Protecção Civil	11
8.2	Legislações aplicáveis ao município no âmbito da protecção civil	11
9.	Bibliografia	13
10.	Glossário (retirado do site da Autoridade Nacional de Protecção Civil)	14
11.	Lista de acrónimos e siglas	28
	Anexos	

SECÇÃO I – PROTECÇÃO CIVIL

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1 Estrutura da Protecção Civil

Conforme o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho) “a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram”. Ainda segundo o mesmo documento legal a protecção civil em Portugal organiza-se de acordo com três níveis: nível nacional, nível distrital e nível municipal.

Ao nível nacional a Assembleia da República contribui, através do exercício da sua competência política, legislativa e financeira, no enquadramento da política de protecção civil e na fiscalização da sua execução.

A condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências no Ministro da Administração Interna.

A Comissão Nacional de Protecção Civil é o órgão de coordenação nacional em matéria de protecção civil.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil, abreviadamente designada por ANPC, é o serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março).

Em cada distrito existe uma Comissão Distrital de Protecção Civil, sendo que o responsável por presidir essa comissão distrital é o Comandante Distrital de Operações de Socorro por competência delegada pelo Presidente da ANPC.

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil, presidida pelo Presidente da Câmara.

Estrutura de Protecção Civil em Portugal de acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006) é a seguinte:

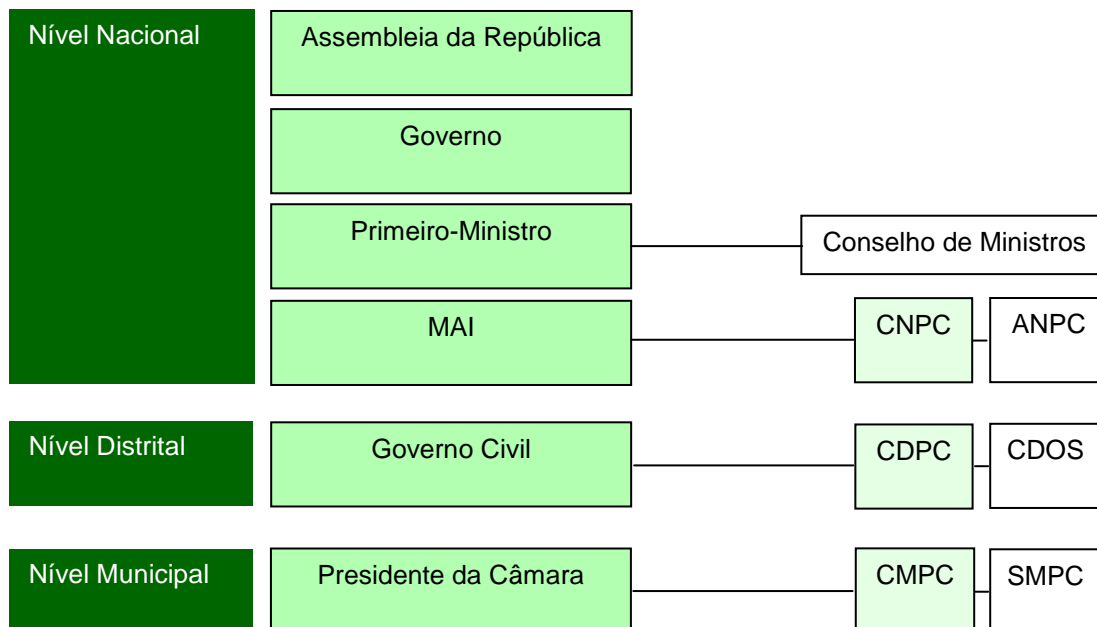


Figura 1 - Estrutura de Protecção Civil em Portugal

1.2 Estrutura das operações

1.2.1 Estrutura das Operações em Portugal de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-lei n.º 134/2006.

Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de protecção civil, de acordo com o plano municipal de emergência, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, Artigo 16.º).

Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir centros de coordenação operacional de nível nacional, regional ou distrital, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicações integradas e eventual sobreposição com meios alternativos. Artigo 49.º (Lei de Bases de Protecção Civil, Lei n.º 27/2006).

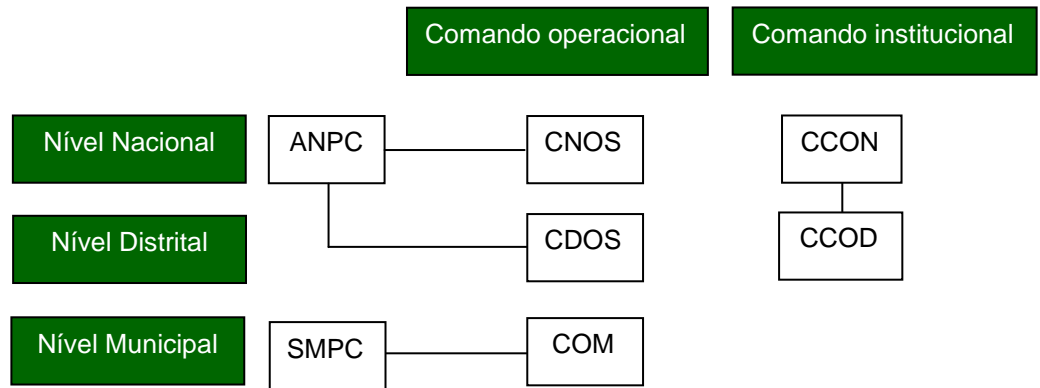


Figura 2 - Estrutura das Operações em Portugal

1.2.2 Estrutura de Operações em Matosinhos

A estrutura de operações em Matosinhos é presidida pelo Presidente da Câmara apoiado no Serviço Municipal de Protecção Civil, sendo que a CMPC desempenha um papel decisor e emana as ordens de operações através do Presidente da Câmara.

O COM após receber as ordem do Presidente e com o apoio do SMPC, coordena e articula a actuação das diferentes áreas de intervenção num cenário de acidente.

Estrutura de Operações em Matosinhos:

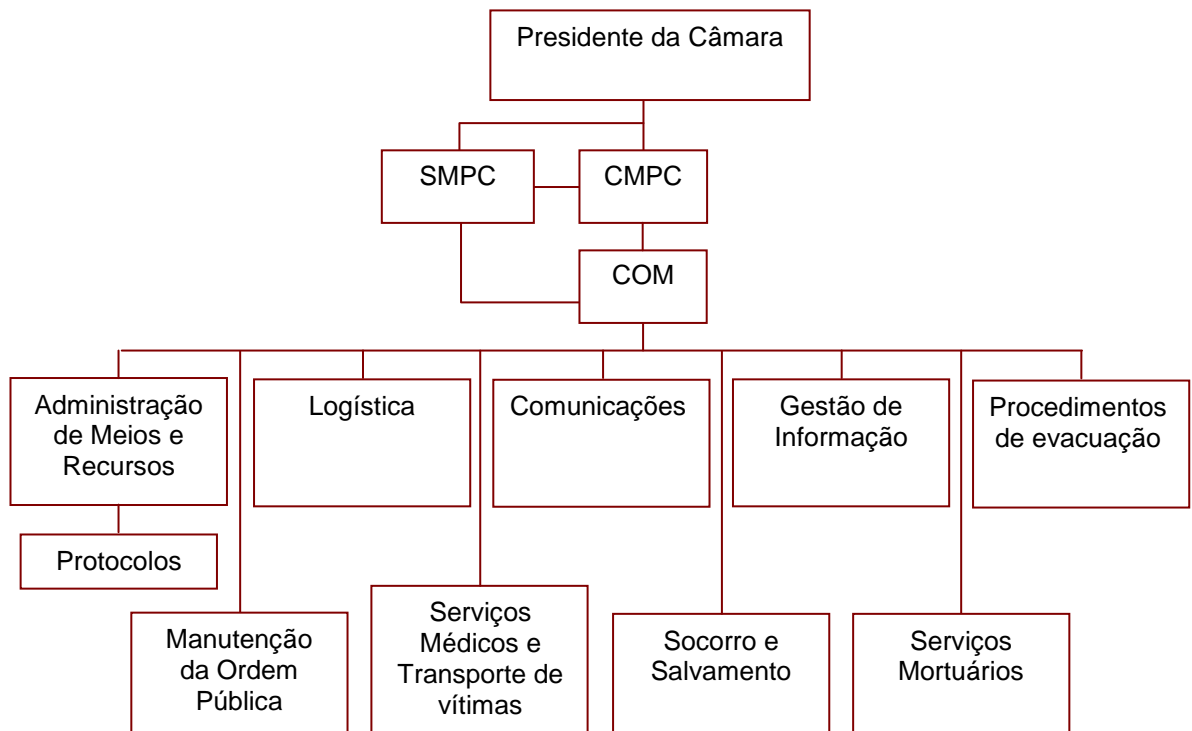


Figura 3 - Estrutura de Operações em Matosinhos

1.3 Serviço Municipal de Protecção Civil

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é um órgão na dependência directa do Presidente da Câmara, responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, competindo-lhe assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação relativa à protecção civil municipal.

1.3.1 Competências no âmbito do Planeamento e Operações

- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar permanentemente os registos dos meios e dos recursos no concelho, com interesse para o SMPC;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições da ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito, ou insucesso, das acções empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro, em situação de emergência;
- Planear o apoio psicológico municipal a prestar às vítimas e às forças de socorro, em situação de emergência;
- Organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em caso de emergência;
- Elaborar Planos Prévios de Intervenção;
- Preparar e propor a execução de exercícios e simulacros, que contribuam para uma actuação eficaz, de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.

1.3.2 Competências no âmbito da prevenção e segurança

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Realizar acções de sensibilização sobre segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;

- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em protecção civil.

1.3.3 Competências no âmbito da informação pública

- Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão de documentação com importância para a protecção civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC, destinada à divulgação pública, relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil, junto dos munícipes, com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- Indicar, na eminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população no sentido de fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do PCMM ou Vereadora com competências delegadas.

1.4 Sistema de Gestão de Operações

“O Sistema de Gestão de Operações, é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modelar de acordo com a importância da ocorrência.” (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho).

O Sistema de Gestão de Operações do Município de Matosinhos está estruturado do seguinte modo:

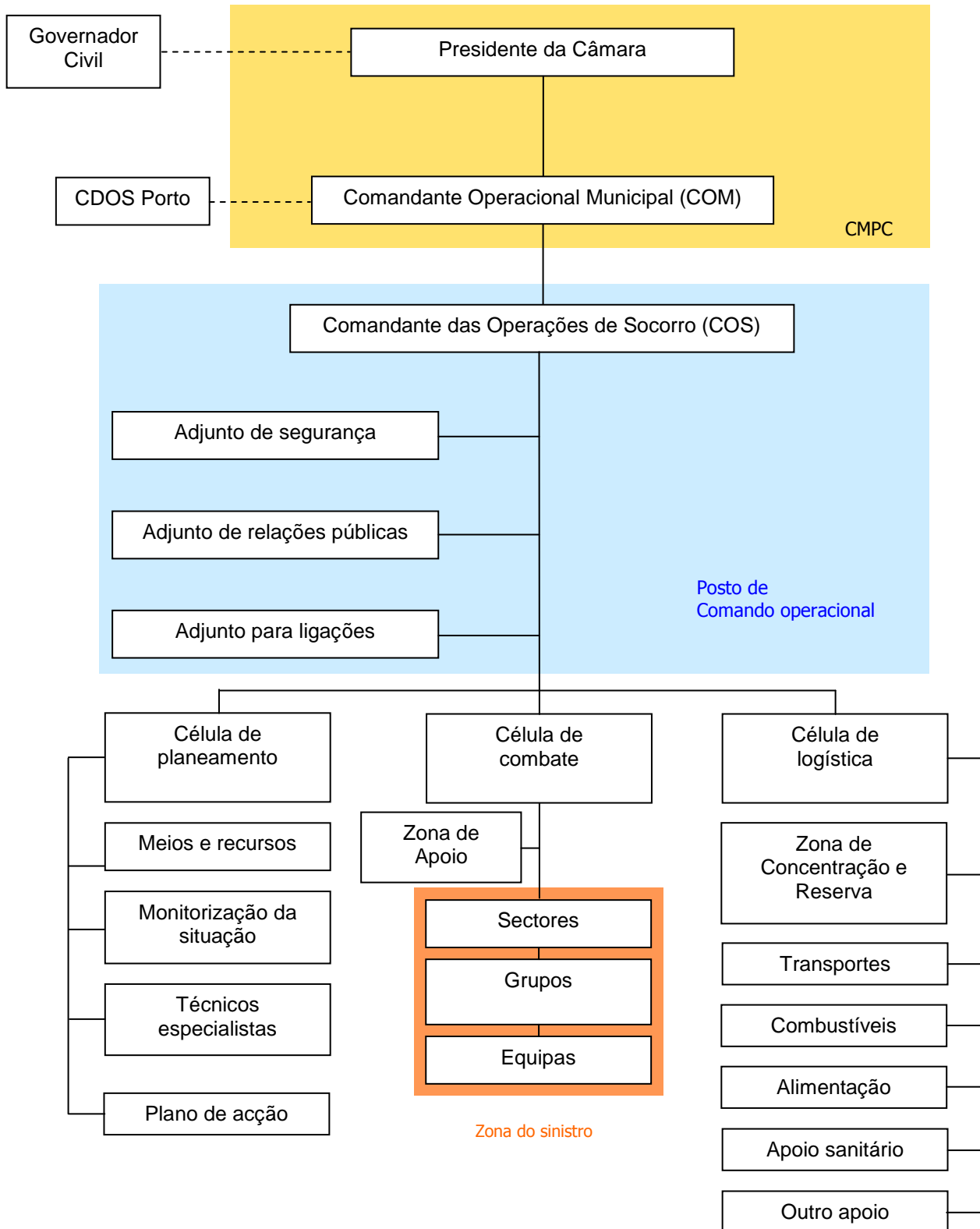


Figura 1 - Sistema de Gestão de Operações do Município de Matosinhos

A estrutura piramidal deverá manter uma relação ideal de 1:5 em termos de supervisor e recurso.

A função do Comandante de Operações é a primeira a ser estabelecida num teatro de operações, imediatamente após a chegada da primeira equipa de socorro. À medida que forem chegando outros recursos, ou por necessidade de substituição, poderá ocorrer a transferência de comando, obrigando nestes casos a um briefing a quem assume as funções de comando e a uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente.

Em cada teatro de operações deverá existir um plano de acção, elaborado no momento da resposta. Na grande maioria dos teatros de operações, o plano não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares. Estes planos têm um ciclo de vida a que se chama período operacional. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos.

1.5 Plano de Acção

CONTEÚDOS	DEFINIÇÕES
Objectivos	Fixados pelo Comandante Operacional Municipal (COM) e/ou pelo Comandante Operacional de Socorro (COS).
Estratégias	Formas de chegar ao resultado esperado.
Organização	Definição de como se irá organizar a estrutura modelar e como se estabelecerão as dependências hierárquicas.
Recurso requeridos	Identificação dos recursos necessários expectáveis.
Tácticas	Definição de quem, o quê, onde e quando.
Comando unificado	Para cada teatro de operações, só existirá um comandante de operações de socorro, mesmo que o teatro de operações ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional.

Deverão também ser definidas as instalações de base padronizadas, nomeadamente:

1.5.1 Teatro de Operações

ZONAS	DEFINIÇÕES
Posto de Comando (PC)	Local onde se estabelece o Comando das Operações.
Zona do Sinistro (ZS)	Local de maior perigo, onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente, os meios necessários à intervenção directa.
Zona de Apoio (ZA)	Local onde se encontram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção directa. Podem também estar estacionados nesta zona, os meios de intervenção de resposta imediata.
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	Local onde estão os meios e recursos disponíveis, sem nenhuma missão imediata atribuída.
Zona de Recepção de Reforços (ZRR)	Zona para onde se dirigem os meios, que se deslocam para o Teatro de Operações, antes de atingirem a Zona de Concentração e Reserva.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

No Município de Matosinhos existe a CMPC, que é convocada e presidida pela autoridade política municipal, ou seja o Presidente da Câmara Municipal. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil – Lei n.º 27/2006 – art. 3.º apresenta-se a composição e competências da CMPC.

2.1.1 Composição

- Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando de cada um dos Corpos dos Bombeiros Voluntários;
- Comandante da Divisão da PSP de Matosinhos ou substituto;
- Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Matosinhos ou substituto;
- Um representante do INEM;
- Um representante do Hospital Pedro Hispano;
- Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- Um representante da Autoridade Marítima;
- Um representante da Autoridade de Saúde;
- Um representante da Cruz Vermelha núcleo de Matosinhos;
- Um representante da Petrogal.

Nas situações em que a natureza do acidente grave o justifique, e por razões de celeridade do processo, o plano poderá ser activado por um número reduzido de elementos da CMPC, designadamente o Presidente da Câmara ou no seu impedimento a Vereadora da Protecção Civil, o Comandante Operacional Municipal, o(s) Comandante(s) dos Bombeiros Voluntários da(s) área(s) afectada(s), o Comandante da PSP e o representante do INEM. A deliberação tomada pela referida comissão será posteriormente ratificada pela CMPC.

Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades que, pelas suas capacidades técnicas, científicas ou outras, possam ser relevantes para a tomada de decisões, no âmbito das políticas de protecção civil.

O secretariado e demais apoio às reuniões da Comissão são assegurados pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

A Comissão Municipal de Protecção Civil é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Para a convocação dos membros da CMPC, o Presidente da Câmara é apoiado pelo Director do Gabinete de Segurança e Protecção Civil, através do SMPC.

A convocação será efectuada através de fax e/ou mail para cada um dos membros que compõem a CMPC, será ainda efectuada confirmação via telefone.

2.1.2 Instalações

A Comissão Municipal de Protecção Civil reúne na Câmara Municipal de Matosinhos, sita na Avenida D. Afonso Henriques, Matosinhos.

Por impedimento da Câmara Municipal de Matosinhos reunirá no Gabinete de Segurança e Protecção Civil sito na Palacete Visconde de Trevões, Rua Alfredo Cunha, Matosinhos.

2.1.3 Competências

São competências da Comissão Municipal de Protecção Civil, de acordo com a Lei n.º 65/2007, alíneas a) e c) do n.º 3 do art. 3.º:

- Accionar a elaboração do Plano Municipal de Protecção Civil, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;
- Determinar o accionamento dos planos, quando se justifique;
- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

Declaração de Alerta

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reacção.

O acto de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo,

actual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta, é da competência do Presidente da Câmara Municipal (artº 13 da Lei 27/2006 de 3 de Julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito infra-municipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta menciona expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

O âmbito material da declaração de situação de alerta, para além das medidas determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Protecção Civil, dos Agentes de Protecção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Os critérios para a declaração da situação de alerta e que pode levar a activação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida, guiar-se-á pelos seguintes níveis:

- Nível 1: Situação que pode ser controlada exclusivamente pelos meios que, habitualmente, exercem o socorro do Concelho. Não requer a tomada de medidas de evacuação, para além das que digam respeito ao local ou edificações envolvidas. Não afecta o regular funcionamento da Câmara Municipal. Não requer a activação do PMEPC. O alerta retingisse geograficamente à zona afectada.
- Nível 2: Envolve uma situação de risco potencial significativo ou uma zona de sinistro de maior dimensão, à qual, os meios que exclusivamente exercem socorro, por si, não

conseguem controlar. Constituem uma ameaça séria para a vida, bens e ambiente, e pode requerer medidas especiais de evacuação numa área limitada. O PCM-M pode convocar a CMPC e propor a activação do PMEPC. O alerta inicialmente restringisse geograficamente à zona afectada, podendo com o evoluir da situação ser alargado a outras zonas limitofes.

- Nível 3: Envolve uma situação de grande risco potencial ou uma zona de sinistro de dimensão alargada, constituindo uma ameaça extrema para a vida, bens e ambiente, requerendo medidas especiais de evacuação numa área alargada. Neste nível o PCMM convoca a CMPC, declara a situação de alerta e propõe a activação do PMEPC. O alerta é de âmbito municipal.

2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

2.3.1 Monitorização

A monitorização do plano municipal de emergência é fundamental, pois irá permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi previsto inicialmente.

Deste modo deve ser efectuado um histórico de todos os riscos ocorridos no município após a implementação do plano, com o intuito de perceber a alteração de vulnerabilidade de determinado local face à ocorrência de determinado risco.

A monitorização permitirá ainda estabelecer cenários futuros e deste modo antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas respectivas.

Compete ao SMPC efectuar o levantamento periódico de alterações consideradas importantes para o plano que tenham ocorrido num determinado local identificado como sendo de risco.

Deverá ainda ter-se em atenção todos os sistemas de monitorização externos, para as diversas tipologias de risco, que emitem comunicados aos SMPC, tais como:

- Sistemas de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia através de consulta directa no site <http://www.meteo.pt/pt/> ou no site: <http://www.foreca.com/Portugal/Porto>, através dos Briefing Técnico-Operacional Distrital ou os Comunicados do CDOS Porto;
- Rede de Alerta de Radioactividade no Ar através do site <http://sniamb.apambiente.pt/radnet/>;

- Estado das barras no site
<http://www.marinha.pt/PT/extra/Pages/EstadodasBarras.aspx>;
- Base de dados on-line da Qualidade do Ar no site
<http://www.qualar.org/index.php?page=2>.

2.3.2 Alerta

Conforme os dados obtidos na monitorização dos riscos é necessário notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de causar danos em pessoas e bens.

As entidades a serem notificadas imediatamente são:

- O(s) Comandante(s) dos Bombeiros Voluntários da(s) área(s) afectada(s);
- O Comandante da PSP;
- O representante do INEM.

Após estes contactos deverão ser notificados os restantes elementos pertencentes à CMPC. As entidades que fazem parte das diversas áreas de intervenção deste plano serão os próximos na cadeia de notificações.

Compete ao SMPC notificar as diversas entidades que poderão vir a intervir caso se verifique a existência da ocorrência. O sistema de notificação deverá ser redundante. O alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

O alerta pode ser através de fax, mail, mensagem escrita ou telefone.

Conforme os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano são estabelecidos os seguintes

NÍVEIS DE ALERTA:

AZUL – os serviços devem garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efectivo

Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e colaboradores estão facilmente contactáveis para possíveis accionamentos.

Este nível de alerta existirá sempre que, de acordo com a matriz do risco tipificado, o grau de risco é moderado.

AMARELO – os serviços devem garantir uma prontidão de 25% do seu efectivo até duas horas

Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para accionamentos previsíveis. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.

Este nível de alerta existirá sempre que, de acordo com a matriz do risco tipificado, o grau de risco é Moderado com gravidade moderada e probabilidade média-alta.

LARANJA – os serviços devem garantir uma prontidão de 50% do seu efectivo a seis horas

Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.

Este nível de alerta existirá sempre que, de acordo com a matriz do risco tipificado, o grau de risco é elevado.

VERMELHO – os serviços devem garantir uma prontidão de 100% do seu efectivo a 12 horas

Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional.

O Presidente da Câmara deve coordenar todas as operações, deve ser convocada a CMPC e decidido activar o PMEPC.

Este nível de alerta existirá sempre que, de acordo com a matriz do risco tipificado, o grau de risco é extremo.

A informação do nível de alerta deve ser sempre comunicado à estrutura de nível superior, CDOS Porto.

2.3.3 Aviso

O aviso das populações deverá compreender duas fases:

- Fase de pré-emergência – nesta fase deve ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoprotecção, para os sinais de aviso e para a colaboração com as autoridades.

Para tal o Serviço Municipal de Protecção Civil de Matosinhos tem previsto a elaboração de uma campanha estruturada de informação e sensibilização à população, no âmbito do PMEPC e dos PEE's. A referida campanha teve início no ano lectivo 2009/2010, com a divulgação do filme de animação “acidentes industriais”, para sensibilização em estabelecimentos de ensino até ao 1 ciclo inclusive. Para além da população escolar, também a população em geral, em

especial a população residente e presente na envolvente da empresa será sensibilizada para as medidas a adoptar em caso de acidente.

Com esta campanha, o SMPC espera contribuir para o estado de alerta e prontidão da população em caso de acidente no Parque de armazenamento da Repsol, de modo a prevenir o pânico, reduzir os efeitos do acidente, tendo por base o comportamento e a reacção das pessoas face à ocorrência.

- Fase de emergência – nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoprotecção que devem seguir.

Neste sentido o SMPC pretende desenvolver uma ferramenta WEB para que a população em geral possa aceder à informação sobre o acidente ou potencial acidente.